



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
(GEMADS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR GEMADS – Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		AUA n°004/2014
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Esta autorização tem por finalidade permitir o corte ou poda de árvores ornamentais ou exóticas, que foram plantadas ou de ocorrência espontânea e que por justo motivo necessitam ser suprimidas. Este documento não autoriza a comercialização de produtos florestais (lenha, carvão, e etc).		
REQUERENTE: Transportes Edevaldo Rocha	CNPJ/CPF: 79.680.781/0001-62	
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Alberto Schramm,316	BAIRRO/MUNICÍPIO: Gasparinho/Gaspar	
TELEFONE: 8886-5527	N° do Processo: 693/2013	Data do Processo: 04/06/2013
LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO: Rua Leopoldo Alberto Schramm,316 - Gasparinho		
DESTINO DO MATERIAL LENHOSO: Permanecerá no local	AUTORIZADA 22/01/2014	VALIDADE 30 dias

ESPECIE AUTORIZADA CORTE

QUANTIDADE	ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO
02	Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>
01	Licurana	<i>Hyeronima alchorneoides</i>
03	Canela (mortas)	<i>Ocotea sp</i>

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. O proprietário é responsável pelas informações prestadas.
2. Esta licença tem prazo de 30 dias e deverá estar no local.
3. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelos danos que o serviço vier causar.

JUSTIFICATIVA DO CORTE:

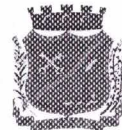
O corte de 06 (seis) árvores se faz necessário para facilitar o acesso a área que está em processo de erosão que será recuperada.

Local e Data: Gaspar, 22 de janeiro de 2014	Laudo/Parecer Técnico 052/2013
---	---


Técnico Responsável
Prefeitura Municipal de Gaspar
Aline Haverroth
Bióloga
CRBio nº 88322


Autoridade Ambiental

Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniel Fernando Cardoso
Gerente de Meio Ambiente
CRQ-SC nº 13201425 Matrícula 0320



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUA nº001/2014

A Gerência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - GEMADS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011 e Resolução CONSEMA nº 005, de 03 de agosto de 2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

Empreendedor:

Nome: **Transporte Edevaldo Rocha**

Endereço: **Rua Leopoldo Alberto Schramm, 316 - Gasparinho**

Município: **Gaspar**

CPF/CNPJ: **79.680.781/0001-62**

Para Atividade de

Recuperação de áreas degradadas em APP, em uma área de 500m².

Localizada em

Rua Leopoldo Alberto Schramm - Gasparinho - Gaspar
Coordenadas Geográficas: **26°56'00.91"S 48°57'53.48"O**

Com as Seguintes Restrições

As contidas no processo de Autorização Ambiental e na Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal em Vigor.

Esta Autorização não autoriza o corte de árvores ou qualquer outra forma de vegetação nativa.

As áreas definidas por lei como APP na área deverão ser preservadas.

Conforme CONAMA Lei 369, de 28 de março de 2006, Art. 6º "Independente de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP..."

Prazo de validade

03 (Três) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura.

Gaspar, 23 de janeiro de 2014.

Autoridade Ambiental:

Daniel Fernando Cardoso
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniel Fernando Cardoso
Gerente de Meio Ambiente
CRQ-SC nº 13201425 Matrícula 9830

Prefeitura Municipal de Gaspar

RECEBIDO

23 / 01 / 14



Documentos anexos

1. Consulta de viabilidade nº693-2013
2. Parecer 001/2013
3. Censo Florestal
4. Projeto de Recuperação
5. Croqui
6. Cópia da matrícula nº 4.289
7. ART nº4963426-0 da Engenheira Florestal Leandra Fachini CREA-SC nº115408-2

Condições Gerais

- I. A presente Autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a GEMADS sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Gerencia De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável

Autorização Ambiental nº054/2013

A Gerencia de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - GEMADS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/201 , concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome	TER – TRANSPORTES EDEVALDO DA ROCHA - LTDA		
Endereço	Rua: Leopoldo Alberto Schramm, nº 316		
Bairro Gasparinho	Município	Gaspar	CEP 8911000

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:	<i>Obra de drenagem pluvial em área urbana</i>
Nome do empreendimento	TER – TRANPOSTES EDEVALDO DA ROCHA - LTDA
Endereço:	Rua Leopoldo Alberto Schramm – Gasparinho
Coordenadas geográficas ou planas:	26°56'1.45"S 48°57'53.85"O

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

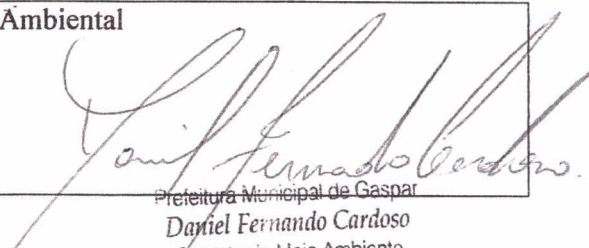
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da GEMADS.

II. A GEMADS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- • Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- • A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- • Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local e Data: Gaspar, 19 de dezembro de 2013 .	Autoridade Ambiental
--	----------------------


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniel Fernando Cardoso
Gerente de Meio Ambiente

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

Conforme Resolução Consema nº 10, de 17 de dezembro de 2010 – Anexo único 9 – Obras de drenagem pluvial em área urbana/rural, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, bem como, Termo de Delegação de Atribuições nº 049/2013 (SDS//FATMA/Município de Gaspar) – i) Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação de APP.

Condições de Validade desta Licença Ambiental Simplificada

1. Parecer 015/2013 da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
2. Parecer 390 da GEMADS – Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3. PRAD
4. Croqui da Área

Esta Autorização Ambiental é válida por 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição.